



Publicado
Jornal da Manhã
Edição 863 pg 2
Data 9/12/04 a 1 / 1
Rubrica 000000

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº661/04**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO A
REALIZAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE
CANTAGALO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art.1º- O Município de Cantagalo fica autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL DE CANTAGALO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 29.236.841/0001-84, no período de 2001 a 2004, objetivando a promover o pleno funcionamento e atendimento dos serviços do Pronto Socorro, para a contratação de médicos plantonistas, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, visando a prestar os serviços de atendimentos emergenciais à população.

Art.2º- Em consequência do disposto no artigo anterior, ficam convalidados os repasses mensais efetivados pelo Município, no período de 2001 a 2004, cujos valores mensais foram os seguintes:

Exercício de 2001 R\$ 35.000,00

Exercício de 2002 R\$ 35.000,00

Exercício de 2003 R\$ 60.000,00

Exercício de 2004 R\$ 65.000,00

Art.3º- Para o atendimento aos termos do convênio, e em contrapartida, o HOSPITAL DE CANTAGALO fica obrigado a ceder o espaço necessário para o funcionamento do Pronto Socorro, bem como o espaço para o funcionamento dos serviços de saúde do PAM – Posto de Atendimento Médico.

Art.4º- Obriga-se o HOSPITAL DE CANTAGALO, a prestar contas mensalmente dos recursos repassados, sob pena de não receber outros repasses enquanto não regularizada a situação, conforme ficar estabelecido nos termos do convênio firmado, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art.5º- Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante e atendido os seus dispositivos, uma vez que já constava da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, em razão do Município já vir realizando tais despesas de forma continuada, não causando nenhum impacto de ordem financeira e orçamentária.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 dezembro de 2004.


Geraldo Pires Guimarães
Prefeito